



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

## **LEI Nº 1051/2013 DE 11/07/2013**

SÚMULA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) DO MUNICÍPIO DE JAPIRA – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** - Constituem organismos da presente Lei:

- I. O Plano Municipal de Cultura;
- II. O Conselho Municipal de Política Cultural;
- III. O Fundo Municipal de Cultura;
- IV. A Conferência Municipal de Cultura e
- V. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

#### **CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo em cumprimento ao art. 33 da Lei nº 1.038/2013 de 14/04/2013.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

- 
- II. diversidade cultural;
  - III. respeito aos direitos humanos;
  - IV. direito de todos à arte e à cultura;
  - V. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
  - VI. direito à memória e às tradições;
  - VII. responsabilidade socioambiental;
  - VIII. valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
  - IX. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
  - X. responsabilidade dos agentes públicos pela implementação da política Cultural municipal;
  - XI. colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
  - XII. participação e controle social na formulação e acompanhamento da política Cultural municipal.

**Art. 5º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica no município de Japira;
- II. proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais japirenses;
- IV. promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções;
- V. universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI. estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII. reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII. descentralizar a implementação da política pública municipal de cultura;
- IX. consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação da política cultural municipal.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 6º** - Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I. formular política pública e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e metas do Plano Municipal de Cultura;
- II. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei Federal nº 12.343 e as leis municipais em questão ;

- III. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território do município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- IV. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- V. garantir a preservação do patrimônio cultural japirense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade japirense;
- VI. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;
- VII. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade japirense para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- VIII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.

**Art. 7º** - Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

Culturais - SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será órgão subsidiário consultivo para a determinação das metas e demais especificações do Plano Municipal da Cultura do Município de Japira, Paraná.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Japira, Estado do Paraná.

**Art. 10** - A constituição do Conselho Municipal de Política Cultural deverá ser confirmada por Decreto do Poder Executivo e terá a seguinte constituição:

- I. 07 (sete) membros titulares dos organismos governamentais do poder Executivo, e seus suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e seu suplente;
  - b) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e seu suplente;
  - c) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Educação e seu suplente;
  - d) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente;
  - e) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Emprego e seu suplente;
  - f) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Esporte e seu suplente;
  - g) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação e seu respectivo suplente.
  
- II. 07 (sete) membros da Sociedade Civil organizada, sendo:
  - a) 01(um) representante de manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura e seu suplente, indicado pelos seus pares;
  - b) 01(um) representante da Escola de Educação Especial – APAE de Japira e seu suplente indicado pelos seus pares;
  - c) 01(um) representante Associação da Felicidade de Japira e seu suplente, indicado pelos seus pares



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

- 
- d) 01(um) representante de Associações de Bairros Urbanos e/ou Rurais de Japira e seu suplente, indicado pelos seus pares;
  - e) 01(um) representante de órgãos de Comunicação Social atuantes no município de Japira e seu suplente, indicado pelos seus pares;
  - f) 01(um) representante da Associação União Japirense e seu suplente, indicado pelos seus pares;
  - g) 01(um) representante do PROVOPAR Ação Social de Japira e seu suplente, indicado pelos seus pares.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão gestor e deliberativo do Fundo Municipal de Cultura do Município de Japira, Paraná, a ser criado por esta Lei, devendo essa prerrogativa fazer parte do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará através de Regimento Interno Próprio, aprovado por Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será o presidente nato do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Japira, Estado do Paraná.

**Art. 13** - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural planejar, executar e avaliar o Plano Municipal de Cultura;

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá a função subsidiária consultiva na determinação das metas e demais especificações do Plano Municipal da Cultura do Município de Japira, salvo as suas funções de gestão e deliberação nos assuntos relacionados ao Fundo Municipal da Cultura.

## **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 15** - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 16** - O Fundo Nacional de Cultura será o principal mecanismo de fomento à política Cultural municipal, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural a sua gestão e todas as deliberações administrativas necessárias ao seu desenvolvimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

**Art. 17** - A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais nos Município de Japira deverá observar as determinações estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** - Os recursos municipais transferidos ao Fundo Municipal da Cultura deverão ser aplicados por meio do Fundo de Municipal da Cultura, que será acompanhado, gerido e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

**§ 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de projetos e de eventos culturais no município, não devendo ser utilizados para despesas administrativas como, por exemplo, o subsídio do Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, o pagamento de funcionários e outras despesas de manutenção cotidianas.

**Art. 18** – O Fundo Municipal de Cultura fica apto a receber qualquer tipo de recurso seja de âmbito Estadual quanto Federal, contribuições de qualquer natureza provindas de pessoas físicas ou jurídicas, tanto públicas quanto privadas, ou também de iniciativas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo para angariar recursos para eventos determinados.

**Art. 19** – O poder executivo do Município de Japira, Paraná, poderá prover dotações suplementares de recursos quando determinado evento, considerado relevante e essencial pelo Conselho Municipal de Política Cultural, exceder as dotações orçamentárias existentes.

## **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 20** - Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural planejar, convocar, executar e avaliar a Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 21** – A Conferência Municipal da Cultura acontecerá de quatro em quatro anos, sempre antecedendo as Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura e seguindo as orientações e diretrizes daquelas conferências.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

**Art. 22** – O período da Conferência Municipal da Cultura poderá ser alterado sempre que for determinado pela Conferência Nacional de Cultura e no seguimento do calendário e das determinações desta Conferência.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Política Cultural deverá publicar em edital no Jornal Oficial do Município, no mínimo, trinta dias antes da realização da Conferência, a convocação para a Conferência Municipal de Cultura, que deverá ser submetido à aprovação ou desaprovação nas atividades iniciais no dia da realização desta Conferência.

**Art. 24** - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com os seguintes objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;
- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

**Art. 25** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá as seguintes características:

- I. obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;
- II. caráter declaratório;
- III. processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV. ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - O Plano Municipal de Cultura terá duração de dez anos e será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo Único** - A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 27** - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido por Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura, nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º - O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, subsidiada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º - As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 28** - O Município de Japira, Paraná deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura – PMC -, bem como à realização de suas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

CNPJ - 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – FONE/FAX 43-555-1401 – CEP: 84920-000

**Japira – Paraná**

---

diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 29** – O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de julho 2013.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal